

tadual ocupado pela ESALQ/USP, até encontrar o ponto I0, onde teve início a presente descrição, encerrando este perímetro a área de 48.400m2 (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados).

**Gleba "J"** — inicia no ponto J0, situado no cruzamento das divisas de Vicente Naval e gleba I; desse ponto segue, em linha reta, numa distância de 646,50m (seiscentos e quarenta e seis metros e cinquenta centímetros), confrontando sucessivamente com as glebas H e I, até encontrar o ponto J1; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 475m (quatrocentos e setenta e cinco metros), confrontando com próprio estadual ocupado pela ESALQ/USP, até encontrar o ponto J2; desse ponto deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 322m (trezentos e vinte e dois metros), confrontando sucessivamente com imóveis de propriedade de Vitório Silveira e Rafael e Antonio Zapparoli, até encontrar o ponto J3; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 46,60m (quarenta e seis metros e sessenta centímetros), até encontrar o ponto J4; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 148m (cento e quarenta e oito metros), até encontrar o ponto J5, confrontando nestes dois últimos alinhamentos com a gleba N, próprio estadual ocupado pela ESALQ/USP; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 408m (quatrocentos e oito metros), confrontando sucessivamente com imóveis de propriedade de Vitório Batista e Vicente Naval, até encontrar o ponto J0, onde teve início a presente descrição, encerrando este perímetro a área de 242.000m2 (duzentos e quarenta e dois mil metros quadrados).

**Gleba "L"** — inicia no ponto L0, situado no cruzamento dos antigos alinhamentos da Avenida da Independência e Rua do Asilo; desse ponto segue, pelo antigo alinhamento da Avenida da Independência, numa distância de 412m (quatrocentos e doze metros), até encontrar o ponto L1, situado no cruzamento deste alinhamento com o antigo alinhamento da Rua Adjuntante Albano; desse ponto, deflete à direita e segue, pelo alinhamento dessa última rua, numa distância de 291m (duzentos e noventa e um metros), até encontrar o ponto L2, situado no cruzamento desse alinhamento com o da antiga Avenida Centenário; desse ponto, deflete à direita e segue, pelo alinhamento da Avenida Centenário, numa distância de 594m (quinhentos e noventa e quatro metros), até encontrar o ponto L3, situado no cruzamento deste alinhamento com o da antiga Rua do Asilo; desse ponto, deflete à direita e segue, pelo alinhamento da Rua do Asilo, numa distância de 490m (quatrocentos e noventa metros), até encontrar o ponto L0, onde teve início a presente descrição, encerrando este perímetro a área de 198.440m2 (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados).

**Gleba "M"** — inicia no ponto M0, situado no cruzamento dos antigos alinhamentos da Avenida da Independência e Rua do Asilo; desse ponto segue, pelo antigo alinhamento da Rua do Asilo, numa distância de 567m (quinhentos e sessenta e sete metros), até encontrar o ponto M1, situado no cruzamento dos alinhamentos da Rua do Asilo e Avenida Centenário; desse ponto, deflete à direita e segue, pelo antigo alinhamento da Avenida Centenário, numa distância de 333m (trezentos e trinta e três metros), até encontrar o ponto M2, situado no final dessa Avenida, na margem esquerda do Rio Piracicaba; desse ponto, deflete à direita e segue pela margem do Rio Piracicaba, sentido montante, numa distância de 575m (quinhentos e setenta e cinco metros), até encontrar o ponto M3; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 325m (trezentos e vinte e cinco metros), confrontando com a gleba A — próprio estadual ocupado pela ESALQ/USP, até encontrar o ponto M0, onde teve início a presente descrição, encerrando este perímetro a área de 166.980m2 (cento e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta metros quadrados).

**Gleba "N"** — inicia no ponto N0, situado no canto de divisa dos imóveis de Francisco A. de Oliveira, Vitório Batista e gleba J, próprio estadual ocupado pela ESALQ/USP; desse ponto segue, em linha reta, numa distância de 148m (cento e quarenta e oito metros), até encontrar o ponto N1; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 46,60m (quarenta e seis metros e sessenta centímetros) até encontrar o ponto N2, confrontando nestes dois primeiros alinhamentos com a gleba J, próprio estadual ocupado pela ESALQ/USP; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 148m (cento e quarenta e oito metros), confrontando com imóvel de propriedade de Rafael e Antonio Zapparoli, até encontrar o ponto N3; desse ponto deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 46,40m (quarenta e seis metros e quarenta centímetros), confrontando com imóvel de propriedade de Francisco A. de Oliveira, até encontrar o ponto N0, onde teve início a presente descrição, encerrando este perímetro a área de 7.620m2 (sete mil, seiscentos e vinte metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura pública deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização dos imóveis para o fim a que se destinam e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, os imóveis reverterão à Fazenda do Estado, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 31 de dezembro de 1986.

#### LEI N.º 5.497, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1986

Revoga o inciso III do artigo 1.º da Lei n.º 4.959, de 6 de janeiro de 1986 e restabelece a vigência do artigo 8.º da Lei n.º 4.952, de 27 de dezembro de 1985, que dispõe sobre a forma de distribuição da taxa judiciária

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica revogado o inciso III do artigo 1.º da Lei n.º 4.959, de 6 de janeiro de 1986, que deu nova redação ao inciso III do artigo 15 da Lei n.º 4.476, de 20 de dezembro de 1984, e restabelecida a vigência do artigo 8.º da Lei n.º 4.952, de 27 de dezembro de 1985.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de dezembro de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

respondendo pelo expediente da

Secretaria da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 31 de dezembro de 1986.

#### LEI N.º 5.498, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1986

Declara de utilidade pública a "União de Mulheres do Município de São Paulo", com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "União de Mulheres do Município de São Paulo", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

respondendo pelo expediente da

Secretaria da Justiça

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 31 de dezembro de 1986.

#### LEI N.º 5.499, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1986

Declara de utilidade pública a "Associação Presbiteriana de Assistência Social", com sede em São Bernardo do Campo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação Presbiteriana de Assistência Social", com sede em São Bernardo do Campo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

respondendo pelo expediente da

Secretaria da Justiça

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 31 de dezembro de 1986.

#### LEI N.º 5.500, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1986

Dá nova redação ao artigo 1.º da Lei n.º 3.710, de 4 de janeiro de 1983, que estabelece condições para acesso aos edifícios públicos pelos deficientes físicos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 1.º da Lei n.º 3.710, de 4 de janeiro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º — O Estado tomará providências para que todos os edifícios, praças e estádios públicos estaduais tenham a facilidade de acesso para os deficientes físicos."

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e Saneamento

João Yunes, Secretário da Saúde

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 31 de dezembro de 1986.

#### LEI N.º 5.501, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1986

Institui a "Semana do Trabalhador"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituída a Semana do Trabalhador, assim compreendendo a semana que antecede ao dia 1.º de Maio, "Dia Internacional do Trabalho".

Artigo 2.º — O Governo do Estado, para assinalar o evento ao qual se refere o artigo anterior, promoverá, em todos os níveis da rede oficial de ensino, assim como em todos os espaços destinados a eventos públicos das Secretarias, Autarquias e Bibliotecas do Estado, durante essa semana, atividades especiais, culturais e educacionais que valorizem o papel do trabalhador no conjunto da sociedade.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação.

Alda Marco Antonio,

Secretária de Relações do Trabalho

Jorge Cunha Lima, Secretário da Cultura

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 31 de dezembro de 1986.

#### LEI N.º 5.502, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1986

Dá a denominação de "Fábio Agazzi" à EEPG da Cidade Popular, Distrito de Guaianazes, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Fábio Agazzi" a Escola Estadual de 1.º Grau da Cidade Popular, do Distrito de Guaianazes, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 31 de dezembro de 1986.

#### LEI N.º 5.503, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1986

Dá a denominação de "Prefeito Candido Poloni" ao ramal de acesso que liga os Municípios de União Paulista e Poloni à SP-310

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prefeito Candido Poloni" o ramal de acesso que liga os Municípios de União Paulista e Poloni à SP-310.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 31 de dezembro de 1986.

## Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Diretor Adjunto do Jornal  
Edmilson Gomes Cardial

### REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo  
Telefones 93-0484 e 291-3344 (ramal 242) — Telex (011) 34557

Recebimento de originais das repartições até 19 horas

### ASSINATURAS

Tel. 291-3344 — ramais 221 e 239

### REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital) ..... Semestral Cz\$ 276,30 ..... Anual Cz\$ 552,60

Assinatura com entrega via Correios ..... Semestral Cz\$ 183,90 ..... Anual Cz\$ 367,80

### FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital) ..... Semestral Cz\$ 258,94 ..... Anual Cz\$ 517,88

Assinatura com entrega via Correios ..... Semestral Cz\$ 166,54 ..... Anual Cz\$ 333,08

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

### VENDA AVULSA

Exemplar do dia ..... Cz\$ 3,00 ..... Exemplar atrasado ..... Cz\$ 4,00

### AGÊNCIAS

CAPITAL — MARIA ANTONIA — Rua Maria Antonia, 294 — Fone 256-7232 • REPUBLICA — Estação República do Metrô — Loja 516 — Fone 257-5915 • SÃO BENTO — Estação São Bento do Metrô — Loja 17 — Fone 229-6316  
POSTOS DE VENDA NO INTERIOR — ARAÇATUBA — Rua Almirante Barroso, 239 — Fone (0186) 23-6862 — ramal 22 • GUARATINGUETA — Rua Frei Lucas, 80 — Fone (0125) 22-3024 • MARILIA — Av. Rio Branco, 803 — Fone (0144) 33-5163 • PRESIDENTE PRUDENTE — Av. Manoel Goulart, 2108 — Fone (0182) 22-1622 • RIBEIRÃO PRETO — Av. 9 de Julho, 378 — Fone (016) 625-2345 — ramal 31 • SÃO JOSE DO RIO PRETO — Rua General Glicério, 3947 — Fone (0172) 33-9277 — ramal 146



Diretor-Superintendente  
WOLFGANG SCHOEPS

Diretoria  
Artes Gráficas — Carlos Eduardo Leite Perrone  
Comercial — Sérgio Akio Kobayashi  
Financeira e Administrativa — Júlio do Amaral Büschel  
Jornal — Elias Miguel Raide

### SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1.921 — CEP 03103 — São Paulo  
Telefone 291-3344 (PABX) — Telex (011) 34557